



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 190/2017-GP/PMT, de 17 de novembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Tracuateua – Pará, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: **EDGAR DE OLIVEIRA SILVA** Presidente; **PAULO RONALDO SANTIAGO**, **HELISON ROSÁRIO DA LUZ** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III e Parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica Contábil, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua /Secretaria Municipal de Administração, conforme fundamentações abaixo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III e Parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que prevê: “Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I) -----;

II) **para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei de natureza singular, com profissionais de notória especialização...**”

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I) -----;

II) -----;

III) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 26 –

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os elementos:

I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II) razão da escolha do fornecedor ou executante;

III) justificativa do preço;

IV) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

### MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 190/2017-GP/PMT, de 17 de novembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Tracuateua – Pará, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: **EDGAR DE OLIVEIRA SILVA** Presidente; **PAULO RONALDO SANTIAGO, HELISON ROSÁRIO DA LUZ** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III e Parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica Contábil, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua /Secretaria Municipal de Administração, conforme fundamentações abaixo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III e Parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que prevê: “Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I) -----;

II) **para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei de natureza singular, com profissionais de notória especialização...**”

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I) -----;

II) -----;

III) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 26 –

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os elementos:

I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II) razão da escolha do fornecedor ou executante;

III) justificativa do preço;

IV) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

### MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



Justifica-se a contratação da proponente, prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Geral, tendo em vista, a necessidade da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração em compreender a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como o atendimento das notificações mensais do TCM/PA, durante o exercício de 2018.

### ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação da proponente MAVICON CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ nº 12.709.406/0001-27 em face das informações de que possui comprovada especialização no ramo contábil. Além do mais, consta que essa empresa é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, licitação, tributação, Tribunal de Contas etc.

Vale salientar que, a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 96.000,00 coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada para a contratação direta, não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do contratado, tais como, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Tracuateua-Pará, em 02 de janeiro de 2018.

  
**EDGAR DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente da CPL  
Edgar de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2017/CPL

  
**PAULO RONALDO SANTIAGO**

Membro da CPL

  
**HELISON ROSÁRIO DA LUZ**

Membro da CPL